



**ST CLIMATIZAÇÃO**  
Qualidade é o diferencial



Manaus, 18 de maio de 2012.

**AO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE SRA. GLÁUCIA MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5.008/2012.**

Prezada Senhora,

A empresa **SISTEMA TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ 13.676.716/0001-55, sediada na Av. Borba nº 871, Cachoeirinha - Manaus/AM, fone: (92) 3342 - 3837, e-mail: [stclimatizacao@gmail.com](mailto:stclimatizacao@gmail.com), vimos solicitar que seja retificado o edital **PR 5.008/2012**, para seleção de empresa **especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, nos condicionadores de ar pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM, na cidade de Manaus**, para que se exija das empresas interessas em participar do certame a comprovação (certidão) de regularidade com a entidade fiscalizadora da atividade, bem como, que o atestado esteja registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

*10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.*



**ST CLIMATIZAÇÃO**  
Qualidade é o diferencial



## \* DOS FATOS

O então edital encontra-se omissivo no item **9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** quanto às exigências legais para os serviços de manutenção de AR CONDICIONANDO, fato esse, se persistindo, escusa o **CONTRATADO** de executar o serviço sem observar das instruções normativas cabíveis a climatização.

A fundamentação para proposição da licitação elencada nos autos do processo, art. 24 da Lei 8.666/93 – “Contratação pela proposta mais vantajosa”, não é excludente para não observação dos requisitos legais para execução dos serviços, de outra forma confrontaria com os princípios da administração pública, dentre eles o do interesse público.

Com base no Princípio da Legalidade, os serviços têm que serem executados por empresas e profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao CREA, órgão este que é o responsável para fiscalização as atividades de mecânica de refrigeração, segundo a Lei 5.194/1966:

*Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.*

## \* DA FUNDAMENTAÇÃO

### - Do registro da empresa no CREA.

- Lei 8.666/93, dispõe sobre Licitações e Contratos:

***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***



**ST CLIMATIZAÇÃO**  
Qualidade é o diferencial



turn to the experts™



***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

- Lei 6.839/80, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões:

*Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.*

- Conforme a Lei 8.666/93, Licitações e Contratos da Administração Pública:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

***§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente***



**ST CLIMATIZAÇÃO**  
Qualidade é o diferencial



turn to the experts™

*registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*  
Considerando a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

**- Do registro do Atestado na entidade fiscalizadora (CREA)**

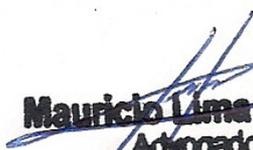
- Lei 8.666/93, dispõe sobre Licitações e Contratos:

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

Em face das razões expostas, a empresa **SISTEMA TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.**, solicita alteração do instrumento convocatório, em observância os princípios basilares do direito que sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, afim que o processo em questão atenda seu objetivo que seja o interesse público.

Pede deferimento,

  
**Mauricio Lima Seixas**  
Advogado  
OAB/AM nº 7.881  
Sócio Administrador